

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n7s1bjfw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Requerimento nº 186/2024 Protocolo nº 3836/2024 Processo nº 1298/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no artigo 472, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, requiro a Mesa Diretora, que seja encaminhado requerimento de convocação para o Diretor Presidente do Mato Grosso previdência - MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para o Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil Sr. Fabio Garcia, e para o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Rogério Luiz Gallo para que estes compareçam, no dia 06/05/2024 às 09h00m, a esta casa de leis, na Sala das Comissões, e prestem esclarecimentos sobre o desconto da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

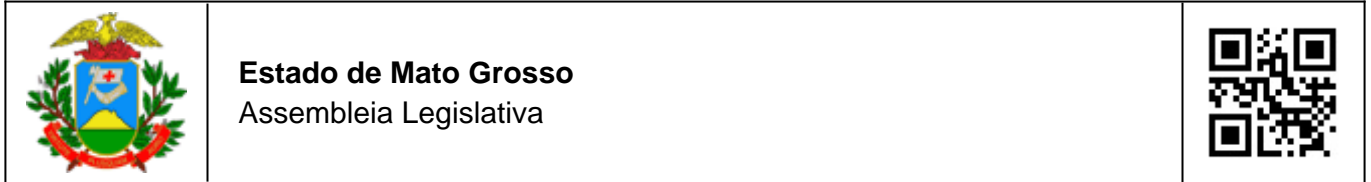
Como se sabe, a partir da última reforma da previdência, implementada em fevereiro de 2.020 pela Lei Complementar Estadual nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, houve a alteração da Lei Complementar Estadual nº 202/2004 onde os servidores aposentados e pensionistas do Estado de Mato Grosso passaram a contribuir, com o percentual de 14% (quatorze por cento) da parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do regime geral de previdência social. Esta é a disposição expressa do inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2.004, vejamos:

Art. 2º As alíquotas relativas às contribuições mensais para o custeio do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso, por força do que estabelecem o § 18 do art. 40 e o § 1º do art. 149, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) e o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/03, ficam fixadas nos seguintes percentuais:

(...)

II - 14% (quatorze por cento) da parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Em que pese, via de regra, a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidir sobre os valores que superem o teto do INSS, sob a justificativa do "Déficit Atuarial do RPPS-MT", o Estado de Mato Grosso tem descontado de seus segurados, o percentual de contribuição abaixo do limite máximo do INSS, a



dependem dos valores de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão conforme a exceção previstas nos § 5º ou § 10º do Art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004:

Art. 2º (...)

(...)

§ 5º Em razão do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso e enquanto esse persistir, a base de cálculo da contribuição prevista no inciso II do caput deste artigo será a parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere 1 (um) salário mínimo. (Acrescentado pela LC 654/2020)

(...)

§ 10 Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), quando o valor bruto dos proventos for até R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (Acrescentado pela LC 700/2021)

(...)

§ 11 Os valores estabelecidos no § 10, serão atualizados anualmente, com base no índice de revisão geral anual concedido aos servidores do Poder Executivo. (Acrescentado pela LC 700/2021)

Assim, no intuito de obter informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, solicito apoio dos meus pares para aprovação do presente requerimento tendo em vista que o desconto sobre os proventos dos aposentados e pensionistas nos atuais patamares traz sérios problemas para uma população já idosa e necessitada de mais atenção por parte do Governo do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual